

TERMO DE REFERENCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: GERÊNCIA FINANCEIRA

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (um) colaborador do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo na Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal, nos dias 14 a 16 de outubro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. Com as constantes atualizações no âmbito tributário e a implementação da Reforma Tributária, é de suma importância a capacitação dos colaboradores do Cremesp com o intuito de aprimorar a execução de suas atividades relacionadas aos contratos administrativos, bem como preservar o erário e os interesses da coletividade.

2.3. Para melhor desenvolvimento do que será transmitido no treinamento em questão, será necessária a inscrição de 01 (um) colaborador da Gerência Financeira.

2.4. O treinamento ocorrerá no período de 14 a 16 de outubro de 2026.

2.5. A contratação se dará por **grupo único**, visto que a inscrição será realizada em um curso promovido com o período, conteúdo e metodologia programados pela empresa realizadora do treinamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - Art. 74, III, "f"

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos

distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.²

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, os contidos no inciso I e no inciso III, alínea “f”, os quais permitem a contratação direta, por inexigibilidade, quando o objeto só possa ser fornecido por empresa exclusiva ou quando o serviço exigir notória especialização, não se justificando a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.9. Outrossim, corrobora-se a contratação direta, pela inexigibilidade, com base na PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, da Advocacia Geral da União, conforme citado abaixo:

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

3.10. Assim, considerando os interesses do Cremesp e a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento, a contratação justifica-se pela inexigibilidade, com base no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para inscrição de 01 (um) colaborador da Gerência Financeira em curso com abordagem de temas ligados à reforma tributária e aos impactos nos contratos administrativos conforme legislação vigente e suas atualizações, em formato presencial e com carga horária mínima de 21 (vinte e uma) horas.

4.2. Dada a relevância no que se refere à atualização da legislação e aos novos cenários tributários, optou-se pela contratação por inexigibilidade da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ 10.498.974/0001-09, situada no endereço R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, Campo Comprido, CEP 81200-526, Curitiba/PR.

4.3. Dados do Treinamento Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal. Data: 14 a 16 de outubro de 2026, carga horária de 21 horas, no formato presencial.

Local: Brasília/DF

4.3.1. Sobre os Palestrantes:

4.3.1.1 LINDINEIDE CARDOSO – Especialista em Licitações e Contratos, advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais.

4.3.1.2 KARINE MACHADO - Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, onde é servidora desde 1994. Graduada em Direito, possui MBA em Gestão da Administração Pública. É coautora dos livros Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais – Análise da Lei nº 13.303/2016 e Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, ambos editados pela Editora Fórum, além da publicação Licitações & Contratos - Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União. Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Palestrante de diferentes cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios e tomada de contas especial. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU, do Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF) e da Pós-graduação em Licitações e Contratações Públicas do Complexo de Ensino Renato Saraiva Ltda (CERS). Membro do Instituto Nacional de Contratação Pública – INCP.

4.3.2. Conteúdo programático:

4.3.2.1. MÓDULO I — O NOVO SISTEMA TRIBUTÁRIO E SUA ENTRADA NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

4.3.2.1.1. Reforma Tributária sobre o consumo: o que importa para quem contrata: EC nº 132/2023 e a transformação do modelo de tributação sobre bens e serviços. LC nº 214/2025: IBS, CBS e Imposto Seletivo. A lógica do IVA Dual: CBS federal e IBS estadual/municipal. Diferença entre impacto tributário, impacto financeiro e impacto contratual. Por que a Reforma Tributária não é apenas problema da contabilidade da

contratada. Reflexos sobre preço estimado, proposta, execução, medição, liquidação, pagamento e fiscalização.

- 4.3.2.1.2. Cronograma de transição e convivência de regimes:** Período de teste e implantação gradual; Convivência entre tributos antigos e novos; Risco de contratos assinados sob um sistema e executados sob outro; Contratos de curta, média e longa duração; Como preparar a Administração para contratos que atravessarão a transição; Pontos de atenção para exercícios financeiros, restos a pagar, medições e pagamentos.

4.3.2.2. MÓDULO II — REFORMA TRIBUTÁRIA NA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO.

- 4.3.2.2.1. Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico:** Como inserir o risco tributário no planejamento da contratação; Análise setorial: serviços, obras e fornecimentos; Contratos mais sensíveis à Reforma Tributária; Critérios para identificar objetos com maior exposição tributária; Como evitar editais mudos, planilhas frágeis e contratos “bomba-relógio”.

- 4.3.2.2.2. Pesquisa de preços e estimativa de custos no período de transição:** Pesquisa de mercado em ambiente tributário instável; Propostas com regimes tributários distintos; Simples Nacional, lucro presumido e lucro real; Comparabilidade entre fornecedores; Preço inexequível, sobrepreço e distorções tributárias; Como documentar premissas tributárias na fase interna.

4.3.2.3. MÓDULO III — IMPACTOS POR TIPO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

- 4.3.2.3.1. Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra:** Planilha de custos e formação de preços; Tributos incidentes sobre faturamento; Encargos trabalhistas x encargos tributários; Repactuação e revisão: quando cada instituto entra em cena; Como separar impacto de CCT, salário, insumo e tributo; Efeitos da Reforma Tributária em limpeza, vigilância, portaria, copeiragem, manutenção predial, apoio administrativo e facilities; Risco de pleitos genéricos com “planilha Frankenstein”: um pedacinho de cada tese e nenhuma prova decente.

- 4.3.2.3.2. Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra:** Tecnologia da informação, consultoria, manutenção, logística, transporte, outsourcing e serviços especializados; Impacto da não cumulatividade em contratos intensivos em insumos; Serviços com subcontratação relevante; Contratos por demanda, postos, horas técnicas, chamados e níveis de serviço; Repercussão sobre SLA, produtividade, medição e faturamento.

- 4.3.2.3.3. Obras e serviços de engenharia:** Reforma Tributária e orçamento de obras; BDI, tributos, materiais, equipamentos e subempreitadas; Obras plurianuais e transição tributária; Contratação integrada e semi-integrada; Matriz de riscos obrigatória em obras e serviços de grande vulto e regimes integrados; Efeitos sobre medições, reajustamento, aditivos e cronograma físico-financeiro; Diferença entre variação tributária e alteração de quantitativos.

- 4.3.2.3.4. Fornecimento de bens:** Fornecimento imediato, parcelado e contínuo; Cadeias de distribuição e créditos tributários; Estoques adquiridos antes da transição; Contratos de medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, combustíveis, materiais permanentes e consumo; Impacto do Imposto Seletivo em bens específicos; Riscos em atas de registro de preços e contratos derivados; Como tratar entregas feitas em um regime e pagas em outro.

4.3.2.4. MÓDULO IV — PREÇOS, PLANILHAS E CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA.

- 4.3.2.4.1. O erro da simples substituição de alíquotas:** Por que não basta trocar PIS/COFINS/ISS/ICMS por IBS/CBS; Carga tributária nominal x carga tributária

efetivamente suportada; Créditos apropriáveis e não apropriáveis; Benefícios fiscais extintos ou reduzidos; Regimes específicos e diferenciados; Efeito econômico líquido da Reforma Tributária no preço contratado.

4.3.2.4.2. Metodologia de análise para reequilíbrio: Identificação da matriz original de custos; Separação dos componentes tributários afetados; Demonstração da repercussão no preço; Análise de créditos tributários; Ganhos compensatórios; Redução de custo e dever de revisão em favor da Administração; Aumento de custo e ônus probatório da contratada; Documentos mínimos para instrução do processo.

4.3.2.4.3. Oficina de planilhas: Comparativo entre cenário atual e cenário reformado; Simulação em contrato de limpeza/vigilância; Simulação em obra com BDI; Simulação em fornecimento parcelado; Simulação em contrato de tecnologia; Como construir memória de cálculo defensável; Como evitar duplicidade de compensações.

4.3.2.5. MÓDULO V — REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NA REFORMA TRIBUTÁRIA.

4.3.2.5.1. Fundamentos jurídicos do reequilíbrio: Equação econômico-financeira inicial; Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021; Art. 134 da Lei nº 14.133/2021; Reajuste, repactuação e revisão: diferenças práticas; Fato do príncipe, fato da Administração e superveniência normativa; Reforma Tributária como evento normativo de repercussão contratual; A jurisprudência administrativa e a lógica da comprovação efetiva.

4.3.2.5.2. Revisão para mais e revisão para menos: Pedido da contratada por aumento de preço; Revisão de ofício pela Administração em caso de redução de custo; Direito ao contraditório; Instrução técnica, manifestação jurídica e decisão motivada; Risco de enriquecimento sem causa da Administração ou da contratada; Como decidir quando o impacto é parcial, progressivo ou incerto.

4.3.2.5.3. Procedimento administrativo de análise: Protocolo do pedido; Documentação mínima; Análise da vigência contratual; Identificação da data-base da proposta; Comparação entre premissas originais e cenário superveniente; Parecer técnico da área demandante; Análise contábil/financeira; Manifestação jurídica; Termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento adequado; Registro em processo eletrônico; Prestação de contas para controle interno e externo.

4.3.2.5.4. Preclusão, prorrogação e contratos em curso: Pedido durante a vigência contratual; Risco de prorrogar contrato desequilibrado sem análise prévia; Reequilíbrio e renovações de serviços contínuos; Alteração de preço em contratos próximos do encerramento; Como tratar saldos, medições pendentes e pagamentos futuros.

4.3.2.6. MÓDULO VI — EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO NO NOVO MODELO.

4.3.2.6.1. A Reforma Tributária na rotina do fiscal e do gestor: O que muda na fiscalização contratual; Como verificar notas fiscais, medições, documentos fiscais e composição de preço; Sinais de alerta em pedidos de reequilíbrio; O que o fiscal deve conferir e o que deve ser encaminhado à área técnica, contábil ou jurídica; Checklist de fiscalização tributária mínima.

4.3.2.6.2. Liquidação da despesa, retenções e pagamento: Impactos do novo modelo sobre a liquidação; Pagamento, fato gerador e regime de compras governamentais; Split payment e pagamento repartido; Retenções tradicionais e sua substituição progressiva; Integração entre contratos, financeiro, orçamento, contabilidade e fiscal; Pontos de atenção para Administração direta, autarquias, fundações, empresas estatais e consórcios públicos.

4.3.2.6.3. Governança documental: Como registrar premissas tributárias no processo; Como padronizar análises; Como criar trilha de auditoria; Como preparar a Administração para



questionamentos de tribunais de contas; Minutas, notas técnicas e checklists; Plano de ação para 2026 a 2033.

4.4. Vale registrar que não há apenas uma empresa exclusiva para a execução desse objeto. No entanto, em face da programação singular aliada à notória especialização da empresa nesse segmento, é impossível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar resultado satisfatório num eventual processo licitatório de seleção do futuro contratado.

4.5. Para essa contratação, o Cremesp possui os seguintes valores máximos referenciais:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal.	Un	01	R\$ 5.190,00	R\$ 5.190,00

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Serviço, de acordo com a demanda e solicitação do Gestor da contratação, a contratada terá que confirmar a data marcada para a execução do serviço no prazo **máximo de 10 (dez) dias (úteis)**.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da Contratação;
- impedimento de execução da Contratação por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Para o cumprimento da garantia, todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir em razão de falha na execução do serviço por culpa da Contratada serão de responsabilidade desta, ficando o Cremesp isento de qualquer responsabilidade pelo custeio da reparação do serviço.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados no endereço WINDSOR PLAZA BRASÍLIA HOTEL, SHS Quadra 05 Bloco H - Asa Sul, Brasília - DF



8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. No caso de fornecimento do objeto, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025**, pertencente ao projeto **1.5.030 - CURSOS, SEMINÁRIOS E TREINAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS**.

9.2. A contratação é oriunda do planejamento anual, encontra-se inserida no PCA do ano de 2026 no registro nº 73/2026.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificará a contratada sobre a autorização da contratação, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho;

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

10.4. Encaminhar a relação de participantes para o treinamento com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do curso;

10.5. Fornecer as informações necessárias e dirimir quaisquer dúvidas sobre a contratação, proporcionando à contratada a realização do treinamento;

10.6. Efetuar o pagamento à contratada, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal da Contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados para prestar os serviços;

11.2. Prestar esclarecimentos ao Cremesp sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Cremesp, decorrentes de dolo ou culpa, na execução da contratação, cujo ressarcimento deverá ser imediato, observada a ampla defesa e o contraditório.

11.4. Ministrar o treinamento, no prazo estipulado, conforme especificações e conteúdos descritos no item 4 deste termo;

11.5. Apresentar profissionais habilitados para ministrar o treinamento prático e teórico sobre os temas;

11.6. Fornecer todo material didático para cada participante, necessário para a aula teórica e prática;



11.7. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, qualquer ocorrência de obstáculos e imprevistos, bem como alteração da programação;

11.8. Fornecer certificado para cada participante que compareça ao treinamento; recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características, com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando **o fornecimento do objeto**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a. Os atestados devem conter as seguintes informações:

- a.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- a.2.** Nome, cargo e telefone do signatário;
- a.3.** Descrição dos serviços prestados;
- a.4.** Prazo de vigência.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O treinamento Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal será recebido:

13.1.1. Definitivamente, pelo gestor, em até **05 (cinco) dias úteis** após a participação no treinamento Masterclass: Reforma Tributária e Contratos Administrativos: riscos, preços e reequilíbrio no novo sistema fiscal, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante à qualidade e cumprimento do conteúdo programático, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais. O recebimento será materializado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela confiabilidade das informações transmitidas no evento, nem tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **do valor total do pedido/empenho**, em caso de cancelamento do curso com menos de **10 dias** de antecedência à data marcada do treinamento.

14.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **do valor total do pedido/empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.4.1. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

14.4.2. Cobrança judicial.

14.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

14.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.6.1. O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

14.6.2. Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

14.7. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

- a. Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- b. Atue com interesses escusos;
- c. Reincida em falhas punidas com outras sanções;
- d. Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata a contratação;
- e. Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



- f. Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
- g. Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução da contratação.

14.7.1. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

14.8. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.

14.8.1. O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

14.8.2. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

14.9.1. De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

14.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – DANFE, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados da contratação e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias à contratada.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

19. DO REAJUSTE

19.1. Não haverá reajuste nesta contratação.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09 de setembro de 2026.

Suzana Dantas dos Santos

Gerente Financeiro